



Universidade do Oeste de Santa Catarina

**ESTATUTO DA
UNIVERSIDADE DO OESTE
DE SANTA CATARINA**

- Dezembro de 2014 -

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA- UNOESC

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E AUTONOMIA

Art. 1º A Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc é uma instituição de Educação Superior, comunitária e de assistência social, *multicampi* com a sede no campus de Joaçaba, *campi* nas cidades de Chapecó, São Miguel do Oeste, Videira, Xanxerê e unidades situadas em Campos Novos, Capinzal, Fraiburgo, Maravilha, Pinhalzinho e São José do Cedro, no Estado de Santa Catarina, com prazo de duração indeterminado, autorizada pelo Parecer nº 587/91/CFE, reconhecida pelo Parecer nº 262/95/CEE e credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996, mantida pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - Funoesc, criada pela Lei municipal nº 545/68, de direito privado, declarada de utilidade pública municipal, estadual e federal.

Art. 2º A Unoesc é dotada de autonomia didático-científica e de gestão nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da legislação pertinente, do Estatuto de sua Mantenedora, do presente Estatuto, do seu Regimento e demais normas internas.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I Dos Princípios

Art. 3º A Unoesc fundamenta-se pelos seguintes princípios:

- I- autonomia universitária;
- II- gestão democrática e participativa;
- III- indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV- equidade nos critérios de acesso ao ensino superior e de permanência nele;
- V- pluralidade de ideias;
- VI- unidade acadêmica e de gestão;
- VII- autonomia financeira nos *campi*, em observância às determinações da mantenedora e da Reitoria;
- VIII- legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

SEÇÃO II Das Finalidades

Art. 4º A Unoesc tem por finalidades:

- I- contribuir com os processos de desenvolvimento, mediante a produção e a difusão do conhecimento e da cultura, através do ensino, da pesquisa e da extensão, garantindo, para todas as áreas da atividade profissional, recursos humanos preparados do ponto de vista tecnológico, científico, político e social e capazes de responder aos desafios da contemporaneidade;
- II- desenvolver, segundo os ditames de sua mantenedora e da legislação pertinente, atividades e serviços de radiodifusão, de televisão, de editoração ou quaisquer outros meios de divulgação, com o objetivo de produzir e veicular programas educativos, culturais, esportivos, científicos e jornalísticos de interesse comunitário;

III- desenvolver, segundo os ditames de sua mantenedora e da legislação pertinente, atividades e serviços comunitários nas áreas da saúde e da assistência social, educacional e tecnológica, como forma de promoção da qualidade de vida e do desenvolvimento humano e social.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades a Unoesc pode receber colaboração e firmar convênios com outras Instituições de caráter técnico, científico, cultural e educacional, oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras, por meio de contratos ou convênios.

SEÇÃO III Dos Objetivos

Art. 5º Constituem objetivos da Unoesc:

- I- participar da análise dos componentes históricos que caracterizam o processo de desenvolvimento social e econômico do Oeste de Santa Catarina, sem perder de vista sua inserção no contexto universal;
- II- propor soluções às contradições que decorrem da natureza e do caráter desse mesmo processo, oportunizando alternativas de sustentabilidade, sem prejuízo ao meio-ambiente, e imprimindo caráter de universalidade ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- III- constituir-se em centro de referência para as questões regionais, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IV- potencializar os diferentes segmentos sociais através do acesso ao conhecimento e da educação permanente, construindo alternativas de ação;
- V- praticar a gestão participativa e a representatividade dos diversos segmentos que compõem a Universidade;
- VI- oferecer condições para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VII- exercer a autonomia universitária nos diversos níveis e instâncias de sua ação;
- VIII- estabelecer o intercâmbio com instituições universitárias, de pesquisa e outras agências públicas ou privadas, nacionais e internacionais, visando potencializar o desenvolvimento da Universidade;
- IX- comprometer-se com o desenvolvimento ético e sustentável da cultura, da ciência e da tecnologia.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º A estrutura administrativa da Unoesc é composta pelos seguintes órgãos:

- I- Administração Central:
 - a) Órgão consultivo e deliberativo:
Conselho Universitário – CONSUN;
 - b) Órgão executivo:
Reitoria.
- II- Administração dos Campi:
 - a) Órgão consultivo e deliberativo:
Conselho de Gestão.
 - b) Órgão executivo:
Vice-Reitoria de Campus.

§ 1º Compõe a Reitoria:

- I- o Reitor;

- II- os Vice-Reitores de Campus de Chapecó, São Miguel do Oeste, Videira e Xanxerê;
- III- o Pró-Reitor de Graduação;
- IV- o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão;
- V- o Diretor Executivo da Reitoria.

§ 2º Compõe a administração do Campus-sede:

- I- o Reitor;
- II- o Pró-Reitor de Graduação;
- III- o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão;
- IV- o Diretor de Graduação;
- V- o Diretor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão;
- VI- o Diretor Executivo da Reitoria.
- VII- o Gerente Administrativo.

§ 3º Compõe a administração dos campi:

- I- o Vice-Reitor de Campus;
- II- o Diretor de Graduação;
- III- o Diretor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão;
- IV- o Gerente Administrativo.

§ 4º As unidades serão administradas por um Coordenador Administrativo e, nos campi, poderão ser instituídas Coordenadorias em quantidade e funções fixadas pelo Conselho de Administração da Funoesc.

§ 5º Os campi, guardada a estrutura mínima, poderão organizar-se de modo a atender suas peculiaridades locais sem duplicação de meios e sempre com aprovação do Conselho de Administração da Funoesc.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE

SEÇÃO I

Do Conselho Universitário

Art. 7º O Conselho Universitário - Consun é órgão de instância superior de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Unoesc em matéria didático-científica, acadêmica e disciplinar.

Art. 8º O Conselho Universitário é constituído:

- I- pelo Reitor, que o preside;
- II- pelos Vice-Reitores de Campus;
- III- pelo Pró-Reitor de Graduação;
- IV- pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão;
- V- pelos Diretores de Graduação dos campi;
- VI- pelos Diretores de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão dos campi;
- VII- por dez representantes docentes, sendo dois de cada Campus;
- VIII- por cinco representantes dos estudantes da graduação, sendo um de cada Campus;
- IX- por cinco representantes técnico-administrativos, sendo um de cada Campus.

§ 1º São membros natos os conselheiros previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do caput do presente artigo.

§ 2º Excetuados os membros natos, os demais conselheiros são indicados pelos seus pares, para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, juntamente com seus suplentes.

§ 3º Para integrar o Conselho Universitário os representantes docentes e técnico-administrativos deverão ter vínculo contínuo e ininterrupto com a Unoesc de, no mínimo, dois anos.

§ 4º O Conselho Universitário poderá organizar-se em Câmaras, sendo que as atribuições e constituição destas serão definidas no seu Regimento Interno.

Art. 9º São competências do Conselho Universitário:

- I- deliberar em matéria acadêmica, didático-científica e disciplinar da Universidade, sempre sob a égide do presente Estatuto e, no que for pertinente, das diretrizes da mantenedora, a Funoesc;
- II- zelar pela realização dos fins da Unoesc;
- III- propor as alterações do Estatuto da Universidade, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- IV- aprovar o seu Regimento Interno, o Regimento da Unoesc e demais normatizações de caráter geral e/ou específico;
- V- conhecer e julgar, como última instância interna, os recursos de natureza didático-científica e disciplinar, interpostos contra decisões dos órgãos da Unoesc;
- VI- deliberar sobre a criação, modificação e extinção de órgãos e unidades da estrutura da universidade;
- VII- deliberar sobre a concessão de títulos ou dignidades universitárias;
- VIII- recomendar à Mantenedora, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a instauração de processo administrativo com o objetivo da destituição do Reitor;
- IX- deliberar sobre veto do Reitor às decisões deste Conselho, podendo rejeitá-lo por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- X- autorizar a criação e a implantação de cursos de graduação e sequenciais;
- XI- autorizar a criação e implantação de cursos de pós-graduação, bem como aprovar seus relatórios;
- XII- aprovar o planejamento anual da Unoesc;
- XIII- deliberar sobre políticas e diretrizes relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão;
- XIV- aprovar os regimentos e regulamentos específicos das áreas e cursos;
- XV- aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação;
- XVI- aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade;
- XVII- participar na indicação do Reitor à Assembleia Geral da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc;
- XVIII- aprovar o orçamento da Universidade a ser encaminhado à Assembleia Geral da Fundação Mantenedora para decisão final;
- XIX- deliberar sobre as questões omissas no seu Regimento Interno, neste Estatuto e no Regimento da Unoesc.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Universitário não cabe recurso administrativo.

Art. 10. O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação do Reitor ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Universitário deliberará com a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e suas decisões, ressalvados os casos expressos neste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 11. O Reitor poderá vetar as decisões do Conselho Universitário até 10 (dez) dias após as mesmas terem sido tomadas.

Parágrafo único. Vetada uma decisão, o Reitor dará conhecimento das razões do veto aos membros do Conselho Universitário para que o mesmo delibere na reunião subsequente.

SEÇÃO II Do Funcionamento dos Órgãos Deliberativos da Universidade

Art. 12. Os órgãos deliberativos da Universidade devem observar a legislação pertinente, o Estatuto da Funoesc, este Estatuto, o Regimento e demais normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. As deliberações dos diferentes colegiados da Unoesc são tomadas com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros, e suas decisões pela maioria simples dos presentes, salvo quando este Estatuto exigir maioria qualificada.

SEÇÃO III Do Funcionamento dos Órgãos Executivos da Universidade

Subseção I Da Reitoria

Art. 13. A Reitoria, dirigida pelo Reitor, é órgão de direção executiva, de planejamento, de coordenação e de avaliação das políticas estabelecidas para o ensino, a pesquisa, a extensão e a administração da Universidade.

Art. 14. O Reitor é o dirigente máximo da Universidade, responsável pela execução e supervisão geral do planejamento, organização, controle e avaliação das políticas estabelecidas para o ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão da Unoesc.

Parágrafo único. São atribuições do Reitor:

- I- representar ativa e passivamente a Unoesc;
- II- presidir o Conselho Universitário;
- III- propor, supervisionar, acompanhar e avaliar as políticas e atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão da Unoesc;
- IV- coordenar e executar as políticas e diretrizes no âmbito da Unoesc;
- V- celebrar convênios, consórcios e contratos concernentes às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão da Unoesc;
- VI- coordenar, executar e acompanhar a elaboração do planejamento anual e orçamentário da Unoesc;
- VII- conferir graus e assinar diplomas;
- VIII- assinar certificados de pós-graduação, podendo delegar;
- IX- baixar atos normativos no âmbito de sua competência e resoluções decorrentes das decisões do Conselho Universitário;
- X- sustar atos que julgar contrários aos interesses da Universidade, submetendo sua decisão à apreciação do Conselho Universitário;
- XI- exercer o poder disciplinar na forma da lei, deste Estatuto, do Regimento e das demais normas vigentes na Unoesc, podendo delegar;
- XII- baixar, “ad referendum” do Conselho Universitário, atos urgentes à realização das atividades universitárias;
- XIII- escolher, nomear e exonerar os Vice-Reitores e Pró-reitores;
- XIV- instituir e nomear comissões especiais de natureza diversa;
- XV- propor a criação de órgãos suplementares à administração central da Unoesc;
- XVI- desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Funoesc, por este Estatuto, pelo Regimento e pela legislação em vigor.

Art. 15. O Reitor será escolhido na forma do Regimento Interno da Funoesc.

§ 1º. Poderão ocupar o cargo de Reitor, por um período de 04 (quatro) anos, permitida a recondução os docentes que:

- I- mantenham vínculo contínuo e ininterrupto na carreira do magistério superior na Unoesc por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- II- sejam portadores de, no mínimo, título de Mestre.

§ 2º. O Reitor, no impedimento eventual do exercício de suas funções, será substituído por um dos Vice-Reitores, nomeado pelo Presidente da Funoesc.

§ 3º. O Reitor poderá ser demitido a qualquer tempo pelo Presidente da Funoesc, após inquérito administrativo, permitida ampla defesa, de acordo com os procedimentos para apuração de conduta, que atente aos interesses da instituição.

Subseção II **Das Vice-reitorias e Pró-reitorias**

Art. 16. As Vice-Reitorias e as Pró-reitorias são órgãos imediatamente subordinados ao Reitor, incumbidos de executar, coordenar e avaliar as atividades planejadas da Unoesc, sendo responsáveis pelo cumprimento das políticas e diretrizes desta.

Parágrafo único. Em cada campus estará instalada uma Vice-Reitoria de Campus com a incumbência da administração geral do campus, atuando sempre de acordo com as políticas e diretrizes emanadas do Conselho Universitário, da Reitoria e das diretrizes da Funoesc, cujas atribuições estão estabelecidas no Regimento da Unoesc.

Art. 17. A Pró-reitoria de Graduação é responsável pela gestão das atividades-fim do ensino de graduação da Unoesc, atuando sempre de acordo com as políticas e diretrizes emanadas do Conselho Universitário e da Reitoria, cujas atribuições estão estabelecidas no Regimento da Unoesc.

Parágrafo único. O Pró-Reitor de Graduação é escolhido pelo Reitor, ocupando, a partir de sua nomeação, cargo de confiança, observados os seguintes critérios:

- I- tempo de serviço na Instituição de, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- II- titulação mínima de Mestre;
- III- pertencer ao corpo docente do Unoesc.

Art. 18. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão é responsável pela gestão das atividades da pesquisa, da pós-graduação e da extensão da Unoesc, atuando sempre de acordo com as políticas e diretrizes emanadas do Conselho Universitário e da Reitoria, cujas atribuições estão estabelecidas no Regimento da Unoesc.

Parágrafo único. O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão é escolhido pelo Reitor ocupando, a partir de sua nomeação, cargo de confiança, observados os seguintes critérios:

- I- tempo de serviço na Instituição de, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- II- titulação mínima de Mestre;
- III- pertencer ao corpo docente do Unoesc.

Subseção III **Dos Órgãos Suplementares da Reitoria**

Art. 19. Os órgãos suplementares da Administração Central da Unoesc são aqueles destinados a oferecer apoio e assessoramento técnico-científico, administrativo e jurídico à Reitoria.

Parágrafo único. Os órgãos suplementares serão criados pelo Reitor e aprovados pelo Conselho de Administração da Funoesc.

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DOS CAMPI

SEÇÃO I
Dos Campi

Art. 20. O *campus* é unidade descentralizada da Universidade, assim estruturado:

- I- Órgãos Consultivos e Deliberativos:
 - a) Conselho de Gestão;
 - b) Colegiado de Curso.
- II- Órgãos executivos:
 - a) Vice-Reitoria de Campus;
 - b) Diretoria de Graduação;
 - c) Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão;
 - d) Gerência Administrativa;
 - e) Coordenações de Cursos/projetos.
- III- Órgãos suplementares/assessoramento.

SEÇÃO II
Do Conselho de Gestão, da Vice-reitoria de Campus
e das Diretorias

Art. 21. O Conselho de Gestão é órgão de instância superior em matéria administrativa, financeira, acadêmica e disciplinar, de natureza normativa, consultiva e deliberativa no âmbito de cada Campus.

Art. 22. O Conselho de Gestão é constituído:

- I- pelo Vice-Reitor de Campus, que o preside;
- II- pelo Diretor de Graduação;
- III- pelo Diretor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão;
- IV- por dois representantes dos Coordenadores de curso, de cada uma das áreas de conhecimento em cada campus, escolhidos por seus pares;
- V- por um representante docente de cada uma das áreas de conhecimento em cada campus, escolhidos por seus pares;
- VI- pelo Coordenador Administrativo de cada uma das unidades acadêmicas do campus;
- VII- por quatro representantes dos estudantes, escolhidos pelos seus pares;
- VIII- por dois representantes técnico-administrativos, escolhidos por seus pares;
- IX- pelo Gerente Administrativo.

§ 1º São membros natos os conselheiros previstos nos incisos I, II, III, VI e IX do presente artigo.

§ 2º Os conselheiros previstos nos incisos IV, V, VII e VIII do presente artigo são indicados para um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, juntamente com seus suplentes.

§ 3º No campus de Joaçaba, sede da Reitoria, o Conselho de Gestão é constituído pelo Reitor, que o preside, pelo Diretor Executivo da Reitoria, pelos Pró-Reitores de Graduação e de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, pelos Diretores de Graduação e de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, pelo Gerente Administrativo, bem como pelo mesmo número de representantes previstos nos incisos IV, V, VI, VII e VIII.

§ 4º Para integrar o Conselho de Gestão os representantes docentes e os representantes técnico-administrativos deverão possuir vínculo contínuo e ininterrupto com a Unoesc de, no mínimo, 2 (dois) anos.

§ 5º O Conselho de Gestão deliberará com a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e suas decisões, ressalvados os casos expressos neste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 23. São competências do Conselho de Gestão:

- I- aprovar o seu Regulamento;
- II- indicar a lista tríplice de nomes para o Reitor escolher o Vice-Reitor de Campus;
- III- ser instância de recurso das decisões dos órgãos do Campus;
- IV- deliberar sobre a criação, alteração e extinção de órgãos e unidades no âmbito do campus;
- V- deliberar sobre vetos do Vice-Reitor de Campus;
- VI- aprovar os projetos de pesquisa, de extensão cujos aportes financeiros são oriundos da Universidade no campus;
- VII- exercer as demais atribuições no âmbito de sua competência e determinadas por seu Regulamento, respeitados o Estatuto da Funoesc e este Estatuto.

Art. 24. As Vice-Reitorias de Campus são órgãos executivos, incumbidos de administrar, planejar, coordenar e controlar as atividades acadêmicas, de ensino, de pesquisa e de extensão, bem como as atividades administrativas, financeiras, patrimoniais e de suporte da Universidade no Campus, atuando sempre de acordo com as políticas e diretrizes emanadas do Conselho Universitário, da Reitoria e do Conselho de Gestão, e suas atribuições estão estabelecidas no Regimento da Unoesc.

Parágrafo único. O Vice-Reitor de Campus será escolhido e nomeado pelo Reitor, dentre os candidatos apresentados em lista tríplice indicada pelo Conselho de Gestão do respectivo campus e ocupará cargo de confiança do Reitor, observados os seguintes critérios de escolha:

- I- tempo de serviço na Instituição de, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- II- titulação mínima de Mestre;
- III- pertencer ao corpo docente do campus.

Art. 25. A Diretoria de Graduação, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Graduação, tem a incumbência de planejar, coordenar e avaliar as atividades de ensino, sendo responsável pelo cumprimento das políticas e diretrizes da Unoesc.

Parágrafo único. O Diretor de Graduação será escolhido pelo Vice-Reitor de Campus, ouvido o Pró-Reitor de Graduação, ocupando, a partir de sua nomeação, cargo de confiança, devendo ser observados os seguintes critérios de escolha:

- I- tempo de serviço na Instituição de, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- II- titulação mínima de Mestre;
- III- pertencer ao corpo docente do respectivo campus.

Art. 26. A Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, tem a incumbência de planejar, coordenar e avaliar as atividades da Pós-graduação, da Pesquisa, da Extensão, da Inovação e dos Serviços Comunitários, sendo responsável pelo cumprimento das políticas e diretrizes institucionais no âmbito do Campus.

Parágrafo único. O Diretor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão será escolhido pelo Vice-Reitor de Campus, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, ocupando, a partir de sua nomeação, cargo de confiança, devendo ser observados os seguintes critérios de escolha:

- I- tempo de serviço na Instituição de, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- II- titulação mínima de Mestre;
- III- pertencer ao corpo docente do respectivo campus.

Art. 27. As Diretorias são responsáveis pela execução e acompanhamento das atividades de ensino, da pesquisa e da extensão, no âmbito do campus, atuando sempre de acordo com as políticas e diretrizes institucionais emanadas do Conselho Universitário e da Reitoria.

Parágrafo único. Os Diretores terão suas atribuições definidas no Regimento da Unoesc e explicitadas no ato de nomeação.

Art. 28. A Unoesc organiza-se em áreas do conhecimento, nas quais são desenvolvidas as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º As Áreas de conhecimento são:

- I- área das Ciências Exatas e Tecnológicas;
- II- área das Ciências das Humanidades;
- III- área das Ciências da Vida.

§ 2º O Coordenador de Área poderá também acumular uma coordenação de curso dessa mesma área.

SEÇÃO III

Do Colegiado e Coordenação de Curso

Art. 29. O Colegiado de Curso é órgão de instância consultiva e deliberativa em matéria acadêmica e disciplinar no seu respectivo âmbito, sendo sua constituição e atribuições regulamentadas no Regimento da Unoesc.

Art. 30. O curso é dirigido por um Coordenador, responsável pela supervisão e coordenação dos cursos/projetos, além de promover a indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão, atuando sempre de acordo com as políticas e diretrizes institucionais emanadas dos órgãos superiores e as estabelecidas nos ordenamentos da Unoesc.

§ 1º O Coordenador de Curso será indicado pelo Colegiado do curso, nos termos do Regimento da Universidade e nomeado pelo Reitor na sede e pelo Vice-reitor nos campi, ocupando, a partir de sua nomeação, cargo de confiança, atendidos os seguintes critérios:

- I- tempo de serviço na Instituição de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- II- preferencialmente com graduação no Curso que pretende coordenar ou área afim.

§ 2º Para cursos em implantação, fica dispensado o critério previsto no inciso I, do parágrafo anterior.

§ 3º As exceções serão deliberadas pelo Reitor na sede e pelo Vice-reitor nos campi em conjunto com o Diretor de Graduação e o Diretor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

SEÇÃO IV

Dos Órgãos Suplementares dos Campi

Art. 31. São órgãos suplementares dos campi aqueles destinados a oferecer apoio didático-pedagógico, técnico-científico, administrativo e de assessoramento.

Parágrafo único. Os órgãos suplementares dos campi serão criados e regulamentados pelo Conselho de Administração da Funoesc, por sugestão dos dirigentes de cada campus.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

Art. 32. O regime acadêmico da graduação, sequencial e da pós-graduação é definido pelo Regimento da Unoesc, aprovado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. A Pesquisa e a Extensão estão regulamentadas por Resoluções específicas do Conselho Universitário.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA E DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 33. A comunidade acadêmica da Unoesc é constituída por docentes, discentes e profissionais técnico-administrativos, diversificados em função dos respectivos segmentos, competências e atribuições, cujos deveres e direitos encontram-se especificados neste Estatuto, no Regimento da Unoesc e nos regulamentos próprios.

SEÇÃO I Do Corpo Docente

Art. 34. O corpo docente é constituído por professores lotados nas Áreas de conhecimento que exerçam atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, conforme estabelece o Plano de Cargos, Salários e de Carreira da Unoesc respeitado este Estatuto e o seu Regimento.

Parágrafo único. A admissão de professores ocorrerá com base no regime preconizado na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos termos das normas da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc.

SEÇÃO II Do Corpo Discente

Art. 35. Constituem o corpo discente da Unoesc todos os alunos regularmente matriculados nos respectivos cursos de graduação, sequenciais e de pós-graduação.

Parágrafo único. Os alunos matriculados nos cursos superiores oferecidos pela Unoesc têm representação nos órgãos colegiados da universidade e seus direitos e deveres estão regulados em conformidade com os preceitos da legislação em vigor, no Estatuto da Funoesc, neste Estatuto, no Regimento da Unoesc e por regulamentações específicas.

SEÇÃO III Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 36. O corpo técnico-administrativo da Unoesc é constituído pelos profissionais que prestam serviços de apoio técnico, administrativo e operacional, bem como de assessoramento a todos os órgãos e níveis hierárquicos da Instituição, conforme estabelecido no Plano de Cargos Salários de Carreira neste Estatuto e no Regimento da Unoesc.

Parágrafo único. A admissão de técnicos-administrativos far-se-á pelo regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos termos das normas da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 37. O regime disciplinar da comunidade acadêmica da Unoesc será estabelecido no seu Regimento.

TÍTULO V DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 38. A Unoesc, para a realização de suas finalidades, objetivos e metas, utilizar-se-á dos bens patrimoniais e recursos financeiros postos a sua disposição pela Funoesc, podendo receber doações, auxílios e subvenções.

Parágrafo único. Para fins de administração dos bens, a Unoesc obedecerá ao que dispõem o Estatuto da Funoesc e as decisões da Assembleia Geral.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Para atender suas finalidades, a Unoesc desenvolve atividades de Ensino, de Pesquisa e de Extensão na modalidade presencial ou a distância nos seus campi, unidades e em outras localidades.

Art. 40. Qualquer alteração estatutária somente poderá ocorrer em decorrência da aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

Parágrafo único. A alteração estatutária de natureza patrimonial e financeira dependerá de homologação por parte da mantenedora Funoesc.

Art. 41. A investidura em qualquer cargo ou função, bem como a matrícula em qualquer curso da Unoesc, implica na aceitação tácita dos dispositivos deste Estatuto, do Regimento da Unoesc, do Estatuto da Funoesc e das demais normas e regulamentos internos.

Art. 42. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário, respeitando-se o Estatuto da Funoesc e a legislação vigente.

Art. 43. Este Estatuto entrará em vigor no dia dois de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho Universitário por meio da Resolução n.º 182/Consun/2014 de 03 de dezembro de 2014 e pela Assembleia Geral da Fundação Mantenedora pela Resolução n.º 8 de 12/12/2014.

Aristides Cimadon – Reitor da Unoesc

Genesio Téo – Presidente da Funoesc